



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objetivo a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Mata/RS, por meio de leilão público, na modalidade eletrônica, conforme o Decreto nº 11.461/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A alienação dos bens inservíveis é justificada pela análise realizada pela Comissão de Avaliação, conforme ata datada de 28 de novembro de 2024, na qual foram identificados diversos bens que, por estarem obsoletos ou em estado que não justifica sua recuperação, devem ser alienados.

2.2. A modalidade de leilão eletrônico foi escolhida por proporcionar maior transparência, publicidade e competitividade, ampliando a participação de licitantes e, conseqüentemente, a obtenção de melhores ofertas para os bens a serem alienados.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 Dos itens e preços de referência

Item	Especificação	Valor Total
01	Conjunto de aparelhos de telecomunicações contendo uma central telefônica, 5 aparelhos de telefones fixos sem fio e 10 telefones fixos com fio.	50,00
02	Escada telescópica de contrapeso - ETRC 8 m com suporte metálico	200,00
03	Veículo Ford/KA Se 1.5HA B, branco, placa: IXG7994, Renavam: 01088149550, chassi 9bfzh55j2h8352837, fabricação: 2016, modelo: 2017. 110cv/1498 cilindradas, motor: u2kah8352837, 2 eixos, lotação: 5 pessoas. combustível: álcool/gasolina	15.000,00
04	Fiat Pálio Week HLX flex, ano/modelo: 2005, potência 110CV, cor branca, placa: IMJ4778, Renavam: 00850153654, Chassi: 9BD17306C54134785. 5 passageiros, 110CV, filtro lubrificante: TM4, com motor fundido	5.000,00
05	Aparador de cerca viva Gardem cor vermelha	75,00
06	Aparador de cerca viva Tramontina	75,00
07	Ônibus escolar VW Induscar, amarelo, ANO: 2008, modelo: 2009, placa IPM2214, Renavam: 12134791-5, Chassi: 9BWR882W29R919951, capacidade: 44 passageiros, potência: 185CV, a diesel,	40.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

Item	Especificação	Valor Total
08	Caminhonete Ford Ranger XLSCD4 22C, ano/modelo:2017, cor: branca, Renavam: 01121550603, chassi: 8AFAR23N9HJ484942, motor QJUUHJ484942. placa: IXX4996,160CV, 3,20 BTP, pneus: 1000 X 20 16 lonas	50.000,00
TOTAL		110.500,00

3.2 A solução proposta consiste na realização de leilão eletrônico dos bens móveis inservíveis, utilizando o Sistema de Leilão Eletrônico instituído pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme Decreto nº 11.461/2023.

3.3. A solução envolve a realização de leilão eletrônico utilizando o Sistema de Leilão Eletrônico instituído pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. A responsabilidade pela execução do leilão poderá ser delegada a um leiloeiro oficial, selecionado por meio de credenciamento, ou a um servidor designado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, com critério de julgamento pelo maior lance, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O leilão será conduzido de forma eletrônica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, que detalha os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão. O objetivo é garantir a máxima publicidade, transparência e competitividade no processo de alienação dos bens móveis inservíveis do Município de Mata/RS.

6.1.1. Em conformidade com o artigo 31 da Lei nº 14.133/2021, e o artigo 10 do Decreto nº 11.461/2023, o edital do leilão será amplamente divulgado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (ComprasNet) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando que o processo seja de conhecimento público e acessível a todos os potenciais interessados. Esta divulgação deve ocorrer com um prazo mínimo de quinze dias úteis antes da data de abertura do leilão, garantindo tempo suficiente para que os licitantes possam preparar suas propostas e participar do certame.

6.2. O critério de julgamento será o de maior lance, conforme estabelecido pelo artigo 9 do Decreto nº 11.461/2023. Todos os lances deverão ser superior ao valor mínimo estipulado para cada item, que será previamente determinado com base na avaliação técnica dos bens realizada pela Comissão designada pela Portaria Municipal nº 394/2024. O sistema eletrônico permitirá que os licitantes acompanhem o processo em tempo real, garantindo a transparência e a competição justa entre os participantes.



7. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

7.1. Cada item a ser leilado será descrito de maneira detalhada no edital, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.461/2023. As características de cada bem, como estado de conservação, ano de fabricação, capacidade operacional, peso, dimensões, eventuais avarias e outras especificidades, serão claramente especificadas. Isso inclui, mas não se limita a:

7.1.1 Veículo Ford/KA Se 1.5HA B: Informações completas sobre o chassi, motor, quilometragem, condições dos pneus, e qualquer manutenção necessária ou realizada recentemente.





7.1.2. Escada Telescópica de Contrapeso: Descrição do estado dos componentes metálicos, altura máxima de extensão, e condições dos mecanismos de contrapeso e acoplamento.



7.1.3. Aparadores de Cerca Viva (Gardem e Tramontina): Avaliação das lâminas, condição do motor elétrico ou a combustão, e qualquer necessidade de reparo.





7.1.4. Caminhonete Ford Ranger XLSCD4: Informações sobre a potência, estado do motor, chassi, cabine, e possíveis danos ou reparos necessários.



7.1.5. Ônibus escolar VW Induscar, amarelo, ANO: 2008, modelo: 2009, placa IPM2214: informações técnicas sobre a potência, segurança dos passageiros, lotação, pneus e manutenção





7.1.6. Fiat Pálio Week HLX flex, ano/modelo: 2005, potência 110CV, cor branca, placa: IMJ4778: informações sobre a potência, estado do motor, possíveis danos ou reparos necessários.



7.1.7. Conjunto de aparelhos de telecomunicações, que inclui uma central telefônica, 5 aparelhos de telefones fixos sem fio e 10 telefones fixos com fio: funcionalidade, fonte, condições de uso.





8. IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1. A alienação desses bens deve ser conduzida de forma a minimizar os impactos ambientais, observando rigorosamente as disposições legais aplicáveis. Em particular, o descarte de sucatas e lâmpadas de mercúrio deve cumprir as normas estabelecidas pelas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), como a Resolução CONAMA nº 401/2008, que trata da gestão ambientalmente adequada de pilhas e baterias, e a Resolução CONAMA nº 452/2012, que dispõe sobre o descarte de lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio e de sódio, e de luz mista.

8.2. Os procedimentos devem estar em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece diretrizes para o gerenciamento de resíduos perigosos, incluindo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a destinação ambientalmente adequada.

8.3. No que se refere aos veículos a serem leiloados, é fundamental considerar as normas de controle da poluição do ar, como a Resolução CONAMA nº 18/1986, que estabelece os padrões de emissão de poluentes para veículos automotores, e a Resolução CONAMA nº 418/2009, que dispõe sobre a inspeção e manutenção de veículos em uso para controle da poluição.

8.4. As medidas de descarte e alienação devem assegurar a conformidade com a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que penaliza condutas lesivas ao meio ambiente, garantindo que todas as etapas do processo estejam em consonância com as boas práticas de sustentabilidade e proteção à saúde pública.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do leiloeiro oficial ou servidor designado para a condução do leilão será realizada em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e o Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, que regulamenta o procedimento de leilão na modalidade eletrônica para alienação de bens móveis inservíveis.

9.2. Conforme o art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o leilão deverá ser conduzido por leiloeiro oficial ou, na sua ausência, por servidor designado pela autoridade competente, considerando a disponibilidade de pessoal, a complexidade dos serviços necessários, e a necessidade de conhecimentos específicos para a execução do leilão. A escolha do leiloeiro oficial deve ser fundamentada na capacidade técnica e na experiência prévia, assegurando que o profissional ou servidor esteja apto a conduzir o processo de forma eficaz e transparente.

9.3. O Decreto nº 11.461/2023, em seu art. 5º, especifica que a opção por leiloeiro oficial deve ser justificada e que ele poderá ser designado para tarefas como vistoria e avaliação de bens, organização da visitação e atendimento aos interessados, garantindo a lisura e a eficiência do certame. Além disso, o art. 6º do Decreto estabelece que, na hipótese de realização do leilão por leiloeiro oficial, sua seleção será feita por meio de credenciamento, observando-se o parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes, que não poderá exceder cinco por cento do valor do bem arrematado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DOS BENS



10.1. Os valores estimados para os bens a serem leiloados foram estabelecidos pela Comissão de Avaliação e constam na ata de avaliação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A destinação dos recursos obtidos com a alienação dos bens móveis inservíveis será realizada em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 8.666/1993 (ainda aplicável em alguns casos durante o período de transição). Conforme o artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, a alienação de bens públicos deve ser precedida de avaliação e justificação de interesse público, sendo que os recursos gerados devem ser aplicados de acordo com as diretrizes orçamentárias e o interesse público.

11.2. Em linha com o artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, os recursos obtidos com a alienação deverão ser aplicados conforme a legislação específica e as diretrizes orçamentárias do ente público, assegurando que os valores arrecadados sejam reinvestidos em áreas que promovam o desenvolvimento e o bem-estar da população, conforme previsto no planejamento orçamentário do município.

11.3. O Decreto nº 11.461/2023, que regulamenta o artigo 31 da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre os procedimentos operacionais para a licitação na modalidade leilão, especialmente na forma eletrônica, e reforça a necessidade de que os recursos obtidos sejam destinados em consonância com os interesses públicos previamente justificados.

11.4. Além disso, conforme o Decreto nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro e estabelece normas para a realização de leilões, os recursos gerados por meio desse processo deverão ser devidamente alocados em conformidade com as normas vigentes e o interesse público.

11.5. Em conformidade com essas normativas, o Município de Mata/RS se compromete a aplicar os recursos obtidos com a alienação dos bens inservíveis em áreas prioritárias, conforme estabelecido nas diretrizes orçamentárias vigentes, garantindo que o reinvestimento contribua para o desenvolvimento sustentável e o atendimento das necessidades da população.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A Secretaria Municipal de Administração será responsável por supervisionar a execução do leilão, assegurando que todas as etapas sejam conduzidas em conformidade com as normas de direito público-privado aplicáveis, conforme estabelecido pelas legislações vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.666/1993 (ainda aplicável em alguns casos durante o período de transição).

12.2. No âmbito da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Administração deverá garantir que todos os contratos públicos decorrentes do processo de leilão, incluindo a transferência de bens para pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sejam formalizados de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, conforme estabelecido no artigo 5º da referida lei.

12.3. Para a transferência de bens, é imprescindível que a assinatura dos contratos observe os requisitos do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, que define as cláusulas essenciais nos contratos administrativos, incluindo a definição precisa do objeto, a vinculação ao edital e à proposta vencedora, o regime de execução, e as garantias oferecidas pelas partes.



12.4. Adicionalmente, a transferência dos bens para o direito privado deverá observar o que dispõe o Decreto nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro e estabelece normas para a realização de leilões. Este decreto impõe que a transferência de propriedade seja acompanhada de toda a documentação necessária para garantir a legitimidade da transação, conforme os princípios do direito civil e comercial.

12.5. As transferências veiculares obedecem aos requisitos do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as cláusulas essenciais nos contratos administrativos, incluindo a definição precisa do objeto, a vinculação ao edital e à proposta vencedora, o regime de execução, e as garantias oferecidas pelas partes.

12.5.1. Documento Único de Transferência (DUT)

12.5.1.1. O Documento Único de Transferência (DUT) é o principal documento que formaliza a transferência de propriedade de um veículo. O DUT deve ser preenchido pelo vendedor (neste caso, o Município de Mata/RS) e assinado tanto pelo vendedor quanto pelo comprador no momento da formalização da venda. É essencial que todas as informações sejam preenchidas corretamente, incluindo os dados do comprador, o valor da transação, e a data da venda.

12.5.1.2. Após a assinatura do DUT, ele deve ser autenticado em cartório, onde as assinaturas serão reconhecidas. O comprador é responsável por providenciar o reconhecimento de firma e deve encaminhar o DUT autenticado ao DETRAN para formalizar a transferência.

12.5.2. Comunicado de Venda ao DETRAN

12.5.2.1. Para evitar qualquer responsabilidade civil ou penal por infrações cometidas após a venda, o vendedor deve comunicar a venda ao DETRAN dentro do prazo legal (geralmente 30 dias a partir da data da venda). O comunicado de venda é realizado mediante a apresentação de uma cópia autenticada do DUT, junto com o recibo de compra e venda, ao DETRAN.

12.5.2.2. A não comunicação da venda no prazo estipulado pode implicar em multas ou outras penalidades para o vendedor, além de continuar a gerar impostos e taxas (como IPVA) em nome do antigo proprietário.

12.5.3. Inspeção Veicular e Regularização de Débitos

12.5.3.1. Antes da transferência, o veículo deve estar com todos os seus débitos quitados, incluindo multas, IPVA, licenciamento e taxas de seguro obrigatório (DPVAT). Além disso, em alguns estados, o DETRAN pode exigir a realização de uma inspeção veicular para garantir que o veículo esteja em condições adequadas de circulação.

12.5.3.2. Caso o veículo apresente qualquer irregularidade, como débitos pendentes ou necessidade de reparos para passar na inspeção veicular, esses problemas devem ser resolvidos antes da transferência de propriedade ser efetivada.

12.5.4. Transferência no Sistema Renavam

12.5.4.1. A transferência de propriedade do veículo será registrada no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam). O novo proprietário deve apresentar toda a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**

“Mata, cidade da pedra que foi madeira”

documentação necessária ao DETRAN, incluindo o DUT autenticado, comprovante de quitação de débitos, e laudos de inspeção veicular, quando aplicáveis.

12.5.4.2. Após a verificação e aprovação de todos os documentos, o DETRAN emitirá um novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) em nome do comprador, concluindo assim a transferência de propriedade.

12.5.5. Cláusulas Contratuais e Conformidade Legal

12.5.5.1. No contrato de alienação, devem ser incluídas cláusulas específicas que detalhem as obrigações do comprador quanto à regularização da documentação e à finalização da transferência de propriedade junto ao DETRAN. É fundamental que o contrato vincule essas obrigações ao cumprimento dos requisitos legais, conforme o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.5.2. O município deve garantir que todos os procedimentos estejam documentados, com cópias dos documentos de transferência arquivadas para referência futura e possíveis auditorias, em conformidade com as normas de direito público e administrativo.

12.6. A Secretaria Municipal de Administração também deverá garantir que os procedimentos de assinatura e transferência de bens estejam em conformidade com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), que orienta a aplicação das normas jurídicas no âmbito das relações entre o poder público e os particulares, assegurando que todos os atos administrativos sejam devidamente motivados e publicamente justificados.

12.6. Em todas as etapas do processo, a Secretaria Municipal de Administração deverá assegurar a transparência, promovendo a ampla divulgação dos atos e decisões, de forma a garantir a participação e o controle social, bem como a integridade e a legalidade das transações realizadas no âmbito do leilão.

Mata, RS, 28 de novembro de 2024.

Roger Bruning
Operador de Máquinas

Ênio Ferreira da Silva
Mecânico

Samuel Sanches Martins
Motorista

Rafael Garcia Cardoso
Engenheiro Civil

Luciano Weber
Técnico Agrícola

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2GM**909****N37****JW3**